



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

## ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr  
E-mail [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### DECRETO Nº. 110/2017

DE: 25.04.2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento, e dá outras providências.”

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

**Considerando** o inciso IV do Artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, que normatiza o Controle Social;

**Considerando** que o Conselho Municipal de Saneamento é um Órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico e da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento com a seguinte composição:

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**  
Titular: Maria Bernadete Betoni Benedetti  
Suplente: Angela Maria Thezolin
- **Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:**  
Titular: Valmiro Antônio de Souza  
Suplente: Luiz Fernando Sanches
- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**  
Titular: Ana Elisa Lorenzon  
Suplente: Roberta Carolina Mani
- **Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania:**  
Titular: Antonia Dina Silva Almeida  
Suplente: Eunice Ribeiro Pedro
- **Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
Titular: Carlos Alberto Andrade Almeida  
Suplente: Marceu Gaspar dos Santos

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR</b>	<b>JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA</b>
EDIÇÃO: <u>7863</u>	PAG: <u>109</u>
	DATA: <u>29/4/2017</u>

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

➤ **Representante da Agência de Regulação, Controle e Serviços de Saneamento**

Titular: Valdir Marques

Suplente: Carlos Roberto de Souza

➤ **Representante da Câmara de Vereadores:**

Titular: Cleberson Aparecido Ferreira de Souza

Suplente: Rhudierly Vinicius Buranelo Gonçalves

**Art. 2º.** São principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I. Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;
- III. Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;
- V. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMSA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VI. Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;
- VII. Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;
- VIII. Solicitar auditorias;
- IX. Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;
- X. Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- XI. Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;
  
- XII. Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;
- XIII. Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;
- XIV. Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento, submetendo-as ao Conselho Municipal de Preços;
- XV. Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e cobrança;
- XVI. Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;
- XVII. Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
- XVIII. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;
- XIX. Aprovar a convocação de audiências públicas;
- XX. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;
- XXI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e
- XXII. Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 1863	PÁG: 09
DATA: 26, 04, 2017	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

### ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

CNPJ: 75.771.261/0001-04

**Art. 3º.** As sessões plenárias do COMUS serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

**Art. 4º.** O quorum das reuniões plenárias do COMUS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

**Art. 5º.** O COMUS será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 1º. O Presidente do COMUS exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

§ 2º. Os membros do COMUS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 3º. O mandato para membro ao COMUS será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 4º. O COMUS reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

§ 5º. O COMUS fica obrigado a publicar suas deliberações em um dos jornais de maior circulação regional, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

**Art. 6º.** A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens

**Art. 8º.** Os atos do COMUS são de domínio público e serão amplamente divulgados.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2017.**

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito do Município de Bom Sucesso

